



Autógrafo de Lei nº 08, de 22 de abril de 2020.

"Dispõe sobre desmembramentos de lotes na cidade de Caçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores APROVA, e eu Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 100,00m² (cem metros quadrados) e testada inferior a 5,00m (cinco metros).

Art. 2º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

Edivaldo F de Carvalho

Ver. **Edivaldo Fernandes de Carvalho**
PRESIDENTE

Luiz Carlos Sabino Júnior

Ver. **Luiz Carlos Sabino Júnior**
1º SECRETÁRIO